



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 958/11

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de novembro de 2011.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4006 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, meus protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO  
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**

**PAULO ROBERTO ÓSIO**

**DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS – S.P.**

mm/

R. 16/11/2011



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 4006

(11 de Novembro de 2011.)

AS COMISSÕES DE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

**APROVADO  
ÚNICA DISCUSSÃO**

S.S.em

S.S.em

PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre **PRESIDENTIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Busca-se com a presente Propositura, a necessária autorização dessa Inclita Câmara Municipal, para que o Município possa remir de multa e juros os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou em até doze parcelas mensais.

Também poderão gozar dos mesmos benefícios, com relação às parcelas remanescentes, os contribuintes que já contam com parcelamento anterior.

Para obtenção dos benefícios, o contribuinte deverá formalizar requerimento próprio e pagar a parcela única ou a primeira parcela, até o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2011.

A matéria em exame há muito é ansiada pela população e propiciará mais rápida e efetiva arrecadação dos tributos pelo Poder Público.

Assim expondo e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO  
- PREFEITO MUNICIPAL -**

**A SECRETARIA P/AS  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**

S.S.

**PRESIDENTE**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2011 (11 de Novembro de 2.011.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os valores oriundos de multa e juros de mora, dos créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até dia 16 (dezesesseis) de cada mês.

§ 1º - Incidirá sobre o valor das parcelas juros mensais à taxa de 1% (um por cento).

§ 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão do parcelamento, restabelecendo-se o valor do débito, proporcional ao saldo remanescente.

§ 4º - Sobre a parcela vencida incidirão os acréscimos de mora previstos na legislação vigente.

§ 5º - O pagamento de qualquer parcela vencida somente poderá ser feito até 30 (trinta) dias da data prevista para término do parcelamento, findo os quais será considerado rescindido.

**ARTIGO 2º** - O contribuinte que já contar com parcelamento de débito poderá usufruir os benefícios ora instituídos com relação às parcelas remanescentes, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

**ARTIGO 3º** - Não poderá gozar dos benefícios de que trata esta Lei Complementar a quitação de crédito realizada por compensação, dação em pagamento ou qualquer outra forma extintiva da obrigação tributária que não o pagamento em moeda corrente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

GABINETE DO PREFEITO

## Lei Complementar nº \_\_\_\_\_

(11 de Novembro de 2.011.)

**ARTIGO 4º** - Para obtenção do parcelamento do débito nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte deverá formalizar requerimento próprio e pagar a primeira parcela, até a data 16 (dezesesseis) de dezembro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do débito em uma única parcela independe de requerimento e deverá ser feito até a data aprazada no *caput* deste artigo.

**ARTIGO 5º** - Ante a natureza excepcional da presente Lei Complementar, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

**ARTIGO 6º**- Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Novembro de 2.011.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**